Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 70 – 2021 – 04

Centros Qualifica

Eixo Prioritário: 7 – Reforçar as competências

Objetivo Temático: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento: 10.3 – Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

Objetivo Específico: 10.3.1- Elevar o nível de qualificação da população ativa, empregada ou desempregada

Tipologia de Intervenção: 70 - Aprendizagem ao longo da vida

Tipologia de Operação: Centros Qualifica

Área Geográfica de aplicação: Região do Algarve

Data de Abertura: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

Data de Encerramento: Até às 18H00 do trigésimo dia seguido após da data de abertura

Índice

1. Preâmbulo 3
2. Âmbito/Objetivos 3
3. Ações elegíveis 4
4. Calendário para apresentação das candidaturas 4
5. Dotação indicativa do fundo a conceder 4
6. Duração das candidaturas 5
7. Beneficiários 5
8. Critérios de elegibilidade do beneficiário 5
9. Direitos e obrigações dos beneficiários 5
10. Destinatários 7
11. Número de candidaturas a apresentar 7
12. Área geográfica 7
13. Elementos a enviar pelo beneficiário 7
14. Eficiência e Resultados 8
15. Forma, montantes e limites dos apoios 9
16. Critérios de Elegibilidade e Regras de Financiamento 10
17. Processo de análise e decisão da candidatura 13
18. Regime de financiamento e prazos de decisão 14
19. Condições de alteração 15
20. Organismo Intermédio 16
21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações 16
22. Ponto de contacto 16
23. Outras disposições 16

ANEXO I - Prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas 18

ANEXO II – Grelha de análise 19

ANEXO III – Deliberação nº 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, e Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica 22

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, e n.º 140/2020, de 15 de junho, a candidatura ao presente aviso decorre através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.eu/info/).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 5.º do RECH.

2. Âmbito/Objetivos

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa apoiar a atividade da rede de Centros Qualifica, regulada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, IP.) até à data de encerramento do presente concurso, na região Algarve, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho, pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação — designados jovens NEET — e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

Assim, o presente aviso refere-se ao apoio a conceder no âmbito dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, e regulamentados pela Portaria n.º

232/2016, de 29 de agosto.

3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações identificadas no n.º 6 do artigo 30.º do RECH, designadamente:

- Informação, orientação e encaminhamento de jovens NEET e adultos face às diferentes ofertas de educação e formação e de qualificação;
- Ações de informação e divulgação das ofertas de educação e formação junto das entidades formadoras, empresas e outros empregadores;
- Desenvolvimento de processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes, escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- Parcerias com entidades de reconhecida relevância no território para o desenvolvimento de intervenções integradas na identificação das necessidades de qualificação e organização de respostas formativas.

4. **Calendário para apresentação das candidaturas**

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura do período de apresentação das candidaturas.

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020 aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

5. **Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente concurso é de 4.000.000,00€ (quatro milhões euros) para uma meta de 7.800 (sete mil e oitocentas) pessoas inscritas no Centro Qualifica para um período máximo de 24 meses.

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 800.000,00€ (oitocentos mil euros), a qual será assegurada pelo beneficiário, quando se trate de entidades públicas.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG) do PO CRESC Algarve 2020.

6. Duração das candidaturas

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2022.

7. **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação, as entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, cuja cobertura territorial definida nos termos do seu n.º 3 corresponda à Região do Algarve.

8. **Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2024, de 27 de Outubro, na sua atual redação, na alínea l) do artigo 17.º do Regulamento de Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE), publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio e n.º 255/2020, de 27 de outubro, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos conjugados dos números 2 e 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

9. **Direitos e obrigações dos beneficiários**

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;

b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 15 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 19;

c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 21.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;

b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 21 do presente aviso;

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

a) Utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;

c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

10. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

11. **Número de candidaturas a apresentar**

O beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, IP.

12. **Área geográfica**

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve, conforme previsto nos números 4 e 5 do artigo 29.º do RECH.

13. **Elementos a enviar pelo beneficiário**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, concretamente no ecrã "Documentos", na linha designada "Documentos para a memória descritiva":

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior ao da candidatura, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 17 do presente aviso, quando aplicável.

O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é de 5MB.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional, sob proposta da ANQEP, IP., que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados mínimos anuais a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o POR CRESC Algarve 2020, são os descritos no quadro seguinte:

Nível de atividade (escalão)	Indicador de Realização					Indicador de Resultado				
	N.º de Jovens e Adultos Inscritos [a]					Jovens e Adultos orientados e encaminhados relativamente aos inscritos [b]				% Adultos não desistentes no processo RVCC [c]
	total		Meta proposta na candidatura	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	Mínimo	Máximo								
1	1200	1800	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
2	800	1199	(1)							
3	400	799	(1)							

[a] Número de inscritos durante o período da operação com que o beneficiário se compromete, no quadro dos escalões definidos. Os valores mínimos e máximos **anuais** indicados para os inscritos são ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratualizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento, embora, indicativamente, aqueles devam ser 90% adultos e 10% jovens.

[b] Número de Encaminhamentos registados no período da operação independentemente da data de inscrição dos candidatos. Apenas o total de encaminhados (jovens e adultos), nos termos do estabelecido no artigo 15º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratualizado para apuramento das regras de superação desse indicador, embora, destes, indicativamente, 40% devam ser encaminhados para formação, 20% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo, nesse caso, beneficiar da majoração prevista no quadro do anexo I) e 60% para processo RVCC.

[c] Consideram-se adultos não desistentes aqueles que, no período da operação, estejam a desenvolver processo RVCC ou que tenham concluído esse processo com uma certificação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores face às metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário destacando-se as seguintes regras:

i. O nível de cofinanciamento final é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;

ii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;

iii. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% face a essa despesa;

iv. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

v. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada.

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de apuramento de indicadores de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de encaminhamento após processo de orientação, (ii) todos os candidatos que, no período da operação, estejam a desenvolver processo RVCC ou que tenham concluído esse processo com uma certificação.

15. **Forma, montantes e limites dos apoios**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, tal como resulta da Deliberação n.º 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, e respetiva metodologia a ela associada, a qual consta do **Anexo III**, tendo sido adotada pelo presente Programa Operacional Regional através da Deliberação n.º 4/2018, de 1 de março, da referida Comissão Interministerial.

16. Critérios de Elegibilidade e Regras de Financiamento

16.1 Elegibilidade das operações

A operação candidata, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 3 do presente aviso (n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegiveis).

Apenas são elegiveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever 400 ou mais candidatos por cada periodo de 12 meses, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses da operação.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

16.2 Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º RECH , conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegiveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

   Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegiveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstas para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no quadro seguinte.

   O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no plano estratégico de intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre de acordo com critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

ii. **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro seguinte, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os seguintes:

Referenciais de contratualização e financiamento – base: 12 meses							
Escalão	Atividade anual por escalão - nº inscritos (1)		Orientados /encaminhados	Adultos em processo de RVCC	Adultos não desistentes no processo de RVCC	Despesa elegível	
	Mínimo	Máximo	(2) ≈ 90% * (1)	(3)=60%*(2)	(4) = 90%*(3)	<20% encaminhamento para fora da entidade benificiária do CQ	>=20% encaminhamentos para fora da entidade beneficiária do CQ
1	1.200	1.800	1.620	972	875	277.623,50 €	283.792,90 €
2	800	1.199	1.079	647	583	246.776,50 €	252.945,90 €
3	400	799	719	431	388	185.082,40 €	191.251,80 €

Os valores indicados no presente quadro são ajustados automaticamente em função do número de meses completos da operação aprovada e o número de encaminhados, adultos em processo RVCC e não desistentes no processo RVCC.

16.3 Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de

contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

17. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo II** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>=50% a <70%)
- Bom (>=70% a <90%);
- Elevado (>=90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo I** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

18. Regime de financiamento e prazos de decisão

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos

financiamentos dos FEEI;

d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultadas contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão

expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a ANQEP, IP., assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG). A decisão das candidaturas cabe à Comissão Diretiva da AG, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://algarve2020.eu/info/.

22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (https://www.Portugal2020.pt/Portal2020/) e no sítio do CRESC ALGARVE 2020 (http://alearve2020.eu/info/), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/ Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Organismo Intermédio:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP.

Av. 24 de julho, nº 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700 / Correio eletrónico: anqep@centroqualifica.gov.pt

23. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decretos-Leis n.º 137/2014 de 12 de setembro e nº 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias nº 60-A/2015 e nº 60-C/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) nº 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro,

ambos os regulamentos alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e pelo Regulamento (UE) 2020/460 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, bem como na Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto

Faro, 05 de fevereiro de 2021

Programa Operacional Regional "CRESC ALGARVE 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

José Apolinário

ANEXO I - Prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas

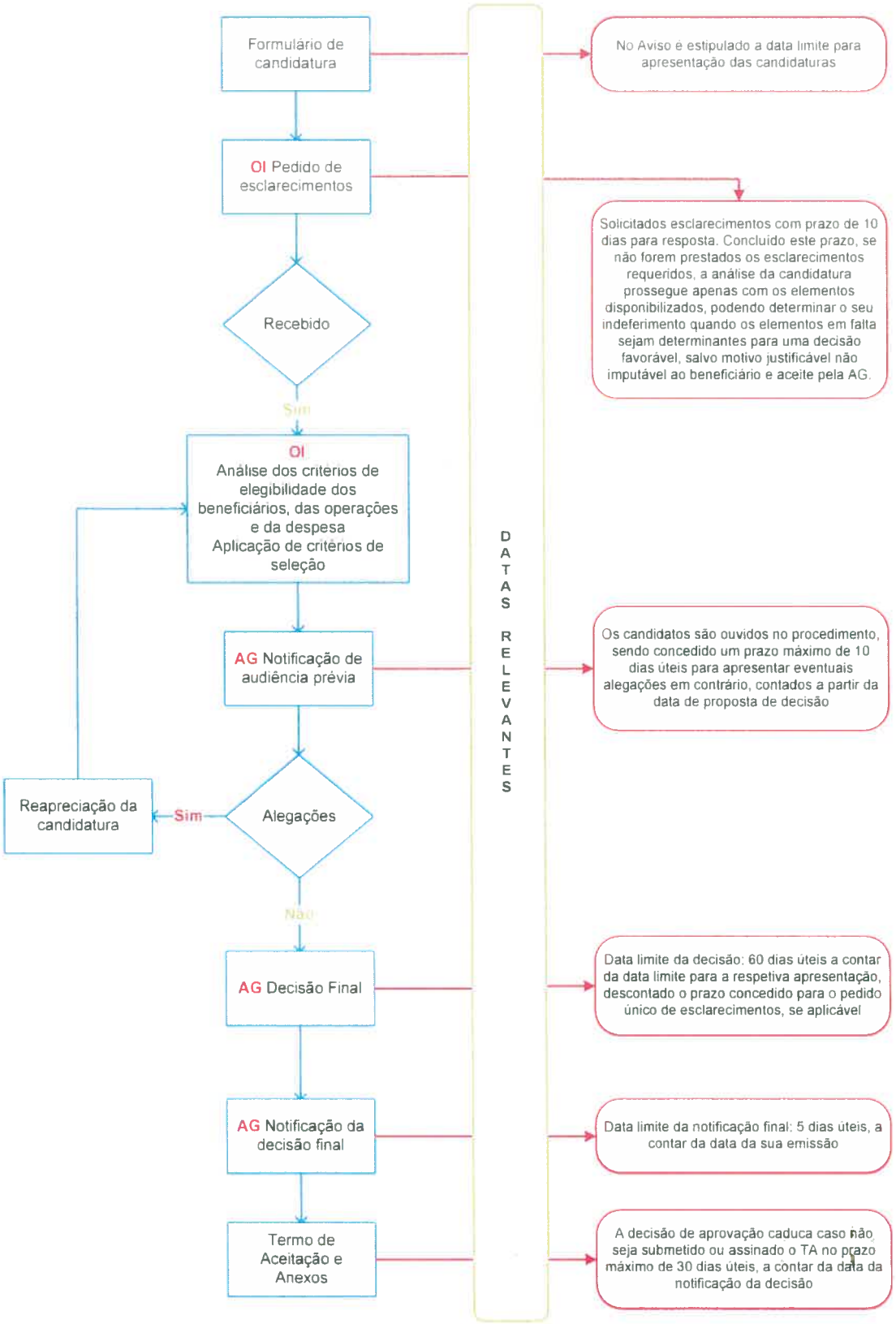

ANEXO II – Grelha de análise

O. E. 10.3.1 - Elevar o nível de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada

Centros Qualifica

Entidade:		NIF:		N.º Proj.:	

GRELHA DE ANÁLISE

CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais		
Elevado (40)		0,00
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.2 Contributo para a orientação profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos		
Elevado (40)		0,00
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.3 Relevância dos processo RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais do mercado de trabalho		
Elevado (40)		0,00
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.4 Desempenho dos CQEP em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO (serviços de Psicologia e Orientação). No caso onde não exista histórico como CQEP a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.		
Elevado (40)		0,00
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		**0,00**

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação

B.1 Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira		**0**
B.1.1 Coordenador		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.1.2 Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (TORVC)		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.1.3 Formador/Professor		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado		**0**
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		**0**
B.3.1 Infraestruturas		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3.2 Horário		
Elevado (30)		0,00
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		**0,00**

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1 Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação		
C.1.1 Diversidade das parcerias		
Elevado (20)		0,00
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
C.1.2 Participação em redes locais de qualificação		
Elevado (20)		0,00
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		**0,00**

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		
E.1.1 Igualdade de oportunidades e da Não discriminação		
Elevado (10)		0,00
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
E.1.2 Promoção da igualdade de género		
Elevado (10)		0,00
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		**0,00**

Total **0,00**

ANEXO III – Deliberação nº 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, e Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

Deliberação n.º 2-B/2017

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, e do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, e 311/2016, de 12 de dezembro, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar, para a Tipologia de Operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do referido Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, relativa aos Centros Qualifica, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano, que se encontra anexa à presente deliberação,
e tendo recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados, mediante a adoção de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

CIC Portugal 2020, 3 de março de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de fevereiro)

Ângelo Nelson Rosário de Souza 2017.03.03
8:31 Z

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de taxa fixa (15%) sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1. Sumário

Tipologia de Operação: Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Organismo Intermédio: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano:

i. **Eixo 3** Aprendizagem, Qualificação ao Longo da Vida e reforço da empregabilidade

ii. **Prioridade de investimento**: Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.

iii. **Objetivo Específico**: Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET (*not in education, employment or training*).

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, sendo que "(...) *essa percentagem poderá ser*

utilizada diretamente pela autoridade de gestão sem qualquer justificação"[1]. Os custos com pessoal são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Neste contexto, e considerando por um lado que, para efeitos de modelo de custos simplificados são custos diretos os custos diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que essa ligação possa ser comprovada (por exemplo através de um registo horário)[2] e, por outro lado, que a atividade que se pretende com este modelo financiar é aquela que é desenvolvida pelos Centros Qualifica, cuja criação, organização e funcionamento estão regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, os custos diretos a considerar serão os decorrentes da constituição da equipa criada para desenvolver a atividade a financiar.

Assim, o artigo 6º do diploma acima mencionado estabelece que a equipa de cada Centro Qualifica é constituída por um coordenador, técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados técnicos de ORVC, formadores ou professores das diferentes áreas de competência-chave e das diferentes áreas de educação e formação.

Para efeitos de definição de custos diretos na metodologia aqui apresentada releva ainda o número 3 do artigo 6º da mesma Portaria, que estabelece a flexibilização funcional, pelos diferentes elementos que integram a equipa, no desenvolvimento das tarefas inerentes às atribuições dos centros, que com este financiamento se pretendem alavancar. Acresce que as equipas e respetiva constituição variam em função da área geográfica ou território de atuação e o âmbito da intervenção técnica de cada Centro Qualifica, fatores ponderados na autorização de criação e de funcionamento dos Centros Qualifica, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Portaria.

Importa salientar que o nível de financiamento máximo atribuído não permite cobrir plenamente a atividade exigida para os Centros, mas a sua alavancagem, tendo em conta as prioridades definidas a nível nacional e os compromissos assumidos com a Comissão Europeia, na prossecução dos objetivos que visam o aumento das qualificações de jovens e adultos,

[1] Cf. Página 15 das "Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)", EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

[2] Cf. Página 15 das "Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)", EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

assegurando a continuidade das políticas de aprendizagem a longo da vida.

Considerando que o cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover a dinamização da atividade dos CQ, face ao patamar de resposta no âmbito dos CQEP, sendo necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas, o presente modelo pretende estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto. Para a elaboração do modelo foram tidos como custos de referência os vencimentos indicativos dos técnicos de ORVC e formadores, considerando o papel central desses recursos na atividade dos CQ. O objetivo é estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

Neste contexto, dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, com evidência da sua ligação direta à atividade financiada nos termos anteriormente referidos e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não seja ultrapassado o montante máximo fixado por escalão e se comprometam com as metas exigidas. Uma vez que a taxa fixa é aplicada em função dos custos diretos com pessoal dos CQ, estes não podem ser simultaneamente considerados como custos indiretos elegíveis financiados por essa taxa.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento:

- Apenas são elegíveis os Centros Qualifica devidamente autorizados ao abrigo da legislação aplicável e que se comprometam, no mínimo, a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.
- A rede de Centros Qualifica constituída decorre da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 28.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.
- Todas as atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP.

- As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.
- A partir do posicionamento de cada centro num determinado escalão, o cofinanciamento será proporcional ao nível de atividade, não podendo exceder os limites mínimos e máximos desse mesmo escalão (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário, expressa na candidatura e organiza-se em três escalões, conforme Quadro I.

Quadro I – Níveis de Atividade, Recursos Humanos Elegíveis e Cofinanciamento anual por CQ

Nível de	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo Equivalente a						Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados	
Escalão	N.º de		Téc.		Formador		Total		N.º de meses da operação: 12	
min		max	min		max	min	max	min	max	min	max
1	1 200	1 800	4	4,5	4	4,5	8	9	209 760,00 €	235 980,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		4,1	4,6	4,1	4,6	8,2	9,2	215 004,00 €	241 224,00 €
2	800	1 199	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
3	400	799	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €

- O cálculo do valor máximo elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta em três fatores:

i. **Custos diretos com recursos humanos** com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos. Como referência para o presente modelo de custos foram utilizadas as funções de técnico de ORVC e formadores e até ao limite elegível do equivalente a tempo inteiro (ETI), embora sejam elegíveis os restantes elementos referidos no ponto 1.1, que constituem as equipas técnicas dos Centros Qualifica, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam

ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão e sejam assumidas as metas respetivas exigíveis para esse financiamento. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que estes se encontram diretamente afetos à atividade financiada. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços, para além de uma descrição detalhada da atividade desenvolvida por cada recurso humano com despesa a imputar, com elementos passíveis de serem verificados.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade e atentos no pressuposto de que o financiamento do Fundo Social Europeu que se propõe visa alavancar a atividade dos centros, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados que têm por base os valores de referência indicados no Quadro II para os técnicos ORVC e formadores. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Quadro II – Custo de referência com Recursos Humanos

	Técnico ORVC	FORMADORES
Custo máx. mensal bruto(2)	1 800 €	2 000 €
Custo médio/H (ETI = 30H/semana)	15 €	16,7 €

ii. **Custos Indiretos com a operação**: taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.

iii. **Majoração:** Se o encaminhamento para o exterior da entidade promotora do Centro Qualifica for igual ou superior a 20% dos encaminhados para ofertas de qualificação que não o processo de RVCC há ainda lugar a uma majoração do cofinanciamento dos custos diretos com recursos humanos em 0,2 ETI, atenta a necessidade de maior afetação dos mesmos, nas diligências do encaminhamento para fora da entidade promotora.

b) Indicadores de Realização e Resultado

As entidades candidatas propõem o número de inscritos do respetivo Centro Qualifica, posicionando-se num dos três possíveis escalões. Este posicionamento tem como consequência direta a assunção de compromissos de realização e resultado perante o investimento financeiro do FSE. Neste contexto os indicadores de realização e resultado são os seguintes:

Indicadores de Realização

a) **Número de inscritos no Centro Qualifica** – que, de forma indicativa, do total de inscritos cerca de 90% devem ser adultos e 10% jovens[3], nos termos definidos no número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Indicadores de Resultado

a) % de candidatos encaminhados: >= 90% do total de inscritos, dos quais, indicativamente, 40% seguirão para formação e 60% para Processos de RVCC;

b) % de Adultos não desistentes do processo de RVCC: >= 90% dos adultos em processo de RVCC.

Para este indicador, consideram-se "adultos não desistentes" os que, no período da operação, foram certificados (certificação total e parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO. A contabilização deste indicador corresponde aos candidatos encaminhados para RVCC que, durante o período da operação, desenvolveram processo de RVCC, no Centro Qualifica, tendo sido alvo de sessões com os elementos da equipa. Assim, no processo RVCC são registadas no SIGO todas as sessões que marcam as diferentes fases de metodologia do processo e que correspondem a:

- Entrada em processo – Sessão que indica o início do processo RVCC normalmente conduzida pelo TORVC.
- Sessões de Reconhecimento – Número variável de sessões onde se desenvolvem as metodologias de Reconhecimento de Competências (abordagem autobiográfica, construção e reconstrução do Portefólio,

[3] Note-se que no presente contexto por jovens entendem-se os jovens NEET (*Not in Education, Employment or Training*) entre os 15 e os 29 anos de idade, sem emprego e que não estão a frequentar qualquer ação de educação ou formação

balanço de competências). Nestas sessões intervêm os técnicos de ORVC e os Formadores das diferentes Áreas de Competências- Chave.

- Sessão de Validação – Corresponde à sessão onde se efetua o balanço final do processo de RVCC (validação de competências) havendo registo da autoavaliação e da heteroavaliação e identificação das lacunas detetadas no âmbito da validação de competências. Nesta sessão intervêm os TORVC e os Formadores.
- Sessão de Formação – Sessões que visam colmatar as lacunas detetadas desenvolvidas pelos Formadores.
- Certificado Parcial – Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato não certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e não obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.
- Certificado total - Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.

Quadro III – Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
							Adultos não desistentes no
total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados - **regras de corte e reserva de eficiência**:

i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento dos resultados contratualizados;

ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, em articulação com a autoridade de gestão do POCH, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;

iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;

iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;

v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

vi. Se o nível de execução na média dos indicadores contratualizados superar o compromisso assumido, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% para compensar eventuais desvios em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por Deliberação da CIC Portugal 2020;

vii. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada e o Centro Qualifica não será novamente financiado em operação subsequente (aplica-se apenas a partir do segundo concurso, após a avaliação do desempenho dos Centros Qualifica neste primeiro concurso).

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e devidamente comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

1.3. Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

São os seguintes os objetivos fundamentais deste modelo:

i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
ii. Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando, racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos, na sequência do que já foi implementado no anterior concurso para os CQEP;
iii. Reiterar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, que é apanágio do atual período de programação.

1.4. Entidade competente para a aceitação da metodologia

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a respetiva modalidade é fixada, por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em função da sua adequação à metodologia adotada, tendo presente a recente criação dos Centros Qualifica e a implementação da sua rede a nível nacional, em substituição da anterior rede CQEP. A metodologia agora proposta corresponde, assim, a uma atualização do modelo de financiamento dos CQEP aprovado por Deliberação da CIC Portugal 2020[4].

2. Tipologia de operação

2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

[4] Deliberação n.º 2_M/2015.

2.2. Descrição da tipologia de operação

Considerando o histórico de financiamento pelo Fundo Social Europeu nesta área de intervenção, designadamente o financiamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) que vieram substituir os Centros de Novas Oportunidades, a presente Tipologia de Operação procura melhorar e estimular a resposta aos objetivos nacionais para elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação profissional. De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, são elegíveis as atividades referentes ao funcionamento da rede de Centros Qualifica, previstas na Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto que os cria, designadamente:

i. Informação, orientação e encaminhamento de candidatos para ofertas de ensino e formação profissional, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação;

ii. Reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);

iii. Ações de informação e divulgação, a empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional e sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;

iv. Dinamização e participação em redes de parcerias de base territorial que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, para a identificação de necessidades concretas de qualificação e para a organização de respostas úteis para as populações;

v. Monitorização do percurso dos candidatos encaminhados para ofertas de formação;

vi. Formação, nos termos previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 232/206, de 29 de agosto.

2.3. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e,

excecionalmente, jovens dos 15 aos 29 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho (jovens NEET).

2.4. Entidades beneficiárias

São beneficiárias as entidades promotoras de Centros Qualifica com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, ou resultante da aplicação do artigo 28.º da mesma Portaria.

2.5. Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Existe uma pluralidade de entidades promotoras de Centros Qualifica, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, incluindo associações e cooperativas, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos temos do regime citado.

2.6. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado

As entidades promotoras de Centros Qualifica nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do POCH, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

i. ter carácter público;

ii. ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;

iii. ter uma dimensão de seletividade, falsear ou ameaçar falsear a concorrência;

Considerando os termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos Centros Qualifica, pretende dinamizar-se um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação, emprego e aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de adultos e excecionalmente de jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto,

não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta, no seu artigo 3.º, que os Centros Qualifica são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou participada do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados.

2.7. Organização da Rede de Centros Qualifica por escalões de atividade

A rede de Centros Qualifica nas regiões Norte, Centro e Alentejo é constituída, neste momento, por 204 unidades. Durante 2017 abrirá um novo concurso para seleção de Centros Qualifica, pelo que esta rede vai expandir-se. De qualquer forma, os cálculos apresentados tiveram por base uma rede de 300 centros que já tem em conta o resultado esperado desse novo concurso, dos quais 245 sediados nas regiões elegíveis ao PO (Norte, Centro e Alentejo).

Os Centros Qualifica distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade, de acordo com o definido pelos Centros Qualifica no seu plano estratégico de intervenção. O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos Centros Qualifica, conjugada com a densidade demográfica, o desempenho histórico e o potencial número de candidatos. O dimensionamento das equipas que intervêm no Centro Qualifica, para efeitos de cofinanciamento, deve assegurar proporcionalidade face ao respetivo nível de atividade, isto é face ao escalão em que se integra, sem prejuízo do efeito de escala referido mais adiante.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

3.1. Descrição da metodologia

No que respeita ao racional do financiamento, importa salientar que:

a) O número dos técnicos de ORVC e formadores previstos foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar, com os pressupostos descritos nos pontos 1.1 e 2.2 acima. Pretende-se por um lado melhorar os modelos

de financiamento anteriormente implementados com base nos resultados obtidos (e conhecidos até ao momento) na prossecução da política pública a que respeitam e, por outro lado, promover, pela via do financiamento, um estímulo à atividade dos Centros Qualifica recentemente criados.

b) O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas de educação e formação externas à entidade promotora dos Centros Qualifica resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de trabalho, para além das restantes competências dos Centros, descritas no ponto 2.2;

c) Nos quadros IV e V pode ser observada a simulação dos indicadores físicos anuais por escalão, para números de inscritos mínimos e máximos previstos em cada escalão.

Quadro IV – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite mínimo

Nível de atividade	Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
Escalão	Meta indicativa de inscritos (12 meses)			Encaminhados				Adultos não desistentes no processo de RVCC
	total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1200	1080	120	1080	432	86	648	583
2	800	720	80	720	288	58	432	389
3	400	360	40	360	144	29	216	194

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

Quadro V – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite máximo

Nível de atividade	Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
Escalão	Meta indicativa de inscritos (12 meses)			Encaminhados no processo RVCC				Adultos não desistentes
total		adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
(1)		90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1800	1620	180	1620	648	130	972	875
2	1199	1079	120	1079	432	86	647	583
3	799	719	80	719	288	58	431	388

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes dos quadros abaixo. Nesses quadros considerou-se a despesa total elegível anual (12 meses) pelos 245 Centros Qualifica em função dos 3 escalões de atividade, de acordo com a seguinte distribuição:

- Escalão 1 - 16 Centros Qualifica;
- Escalão 2 - 101 Centros Qualifica;
- Escalão 3 - 128 Centros Qualifica.

Assim, no Quadro VI simula-se a situação caso todos os Centros Qualifica de cada escalão se comprometam com o número mínimo de inscritos a contratualizar por escalão e respetivos RH referência afetos a esse mínimo e o Quadro VII faz a mesma simulação, mas considerando o número máximo de inscritos e os respetivos recursos humanos.

Quadro VI – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite mínimo

Adultos não Inscritos 30H/semana		(contratualizado)	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	desistentes no processo de RVCC 12M	Base de cálculo (contratualizado)	Recursos Humanos Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Nível de atividade (Incluindo taxa fixa de 15%)	Meta anual
N.º de Escalão	Inscritos		Limite mínimo	(1)=90%	(2)=60%*(1)	90%*(2)		Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados			Despesa elegível para 12 meses e 245 CQ
1	19 200	28 800	19 200	17 280	10 368	9 331	4	4	8		3 356 160,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						4,1	4,1	8,2	3 440 064,00 €	
2	80 800	121 099	80 800	72 720	43 632	39 269	3	3	6		15 889 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						3,1	3,1	6,2	16 418 964,00 €	
3	51 200	102 272	51 200	46 080	27 648	24 883	2	2	4		13 424 640,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						2,1	2,1	4,2	14 095 872,00 €	
151 200 s/reforço				136 080		73 483					Total 32 670 120,00 €
Encaminhamentos para fora da entidade promotora			10 886	Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta							Total c/reforço RH 33 954 900,00 €

Quadro VII – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite máximo

Inscritos atividade	Encaminhados (contratualizado)	Adultos em (contratualizado) 12M	Adultos não processo RVCC 12M	Recursos Humanos desistentes no 12M	Nível de processo de RVCC	Meta anual Base de cálculo Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) Tec ORVC	Formador Avaliador	Total	Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)
Escalão máximo	(1)=90% Inscritos	N.º de	Limite	(2)=60%*(1)	90%*(2)				Despesa elegível para 12 meses e 245 CQ
1	19 200	28 800	**28 800**	**25 920**	**15 552**	**13 997**	4,5	4,5	9	**3 775 680,00 €**
Indicadores do Escalão 1 com > = 20% de encaminhamentos para fora d			1A	Reforço	a entidade gestora do Centro Qualifica		4,6	4,6	9,2	3 859 584,00 €
2	80 800	121 099	**121 099**	**108 989**	**65 393**	**58 854**	4	4	8	**21 185 760,00 €**
Indicadores do Escalão 2 com > = 20% de encaminhamentos para fora d			2A	Reforço	a entidade gestora do Centro Qualifica		4,1	4,1	8,2	21 715 404,00 €
3	51 200	102 272	**102 272**	**92 045**	**55 227**	**49 704**	3	3	6	**20 136 960,00 €**
Indicadores do Escalão 3 com > = 20% de encaminhamentos para fora d			3A	Reforço	a entidade gestora do Centro Qualifica		3,1	3,1	6,2	20 808 192,00 €
252 171			**226 954**		**122 555**				Total s/reforço RH	**45 098 400,00 €**
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		18 156		Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta					Total c/reforço RH	**46 383 180,00 €**

Em síntese, este modelo, à semelhança do modelo aprovado para os CQEP, não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa entre o número de recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites mínimos e máximos de financiamento. Nesse sentido, face aos atuais montantes de financiamento dos CQEP, a proposta de financiamento dos Centros Qualifica traduz um aumento dos apoios em cada escalão, alinhado com o aumento exigido em termos de nível de atividade.

3.2. Regime de pagamentos

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos moldes que se seguem.

Aprovação - Adiantamento

Após aprovação da candidatura, a entidade beneficiária tem direito ao pagamento do adiantamento de 15% do valor aprovado por ano civil o qual se opera depois do primeiro registo de atividade no Balcão 2020, após assinatura do Termo de Aceitação.

Execução - Reembolsos

Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.

Os pedidos de reembolso a apresentar pelas entidades beneficiárias devem evidenciar, por um

lado, atividade ao qual dizem respeito com registo em sede de execução física no Balcão 2020 e, por outro lado, os custos reais com a remuneração do pessoal afeto à operação, incluindo os encargos sociais obrigatórios, respeitando os limites máximos estabelecidos na regulamentação nacional do FSE, designadamente na Portaria nº 60-A, de 2 de março, alterada pela Portaria nº 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio.

Este racional implica um registo das atividades, com elementos passíveis de serem verificados, designadamente as horas em Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) dos recursos humanos cuja remuneração é imputada à operação.

Encerramento - Saldo

A redução do financiamento ou a criação de uma reserva de eficiência é apurada nesta sede e as respetivas regras são as descritas no ponto Indicadores de Realização e Resultado, anteriormente apresentado.

3.3. Pressupostos de análise

O financiamento da rede de Centros Qualifica parte do modelo de financiamento dos CQEP anteriormente existentes e ajusta os montantes e os pressupostos de forma a alinhá-los com a política nacional e os seus objetivos, nomeadamente o de reforçar a atividade dos Centros Qualifica e a própria rede de centros. Deste modo, os apoios a conceder devem por um lado, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento, com enfoque na informação sobre ofertas profissionais, escolares ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho e por outro, assegurar o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de RVCC profissionais e os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário.

Os apoios a conceder visam reforçar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela ANQEP nas regiões elegíveis no POCH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

Como é possível verificar no Quadro VIII, o custo médio por inscrito no concurso de financiamento dos CQEP era basicamente o mesmo (com pequenas diferenças), em todos os escalões. No modelo de financiamento agora proposto para os Centros Qualifica constante no

mesmo quadro, este custo médio é mais elevado no escalão 3 (menos nível de atividade) do que nos escalões 2 e 1. Efetivamente, estima-se que o custo unitário por formando diminua progressivamente pelo aumento da atividade do Centro, na lógica de resultados, por efeito de escala.

A existência de diferenças no custo por inscrito entre os escalões não é incompatível com a igualdade de tratamento dos beneficiários, antes pelo contrário. O facto de se prever um custo por inscrito superior no escalão 3 face aos escalões subsequentes justifica-se porque a equipa necessária para os primeiros 400 inscritos é proporcionalmente mais exigente do que para os subsequentes aumentos de inscritos por técnico. Com efeito, a organização das equipas, o estabelecimento de redes e de contactos, a angariação de potenciais beneficiários tem um custo inicial, que aqui se traduz em termos de técnicos, que não aumenta proporcionalmente com o aumento do número de inscritos, o que justifica este custo superior para os Centros Qualifica no escalão com menor atividade. Acresce ainda que, em regra, os Centros Qualifica com menor volume de inscritos estão sediados em territórios de baixa densidade, em que é mais exigente o trabalho a realizar, pela menor densidade demográfica e dispersão territorial dos potenciais candidatos e parceiros a envolver.

Quadro VIII – Custo por inscrito para os para os CQEP e Centros Qualifica

CQEPs									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário	Custo Unitário Médio	Variação face ao escalão anterior	Variação face ao escalão 3
1	1200	3	3	6	157 320,00 €	**131,10 €**	**131,02 €**	**0,06%**	**-0,06%**
	801	2	2	4	104 880,00 €	**130,94 €**			
2	800	2	2	4	104 880,00 €	**131,10 €**	**130,94 €**	**-0,12%**	**-0,12%**
	401	1	1	2	52 440,00 €	**130,77 €**			
3	400	1	1	2	52 440,00 €	**131,10 €**	**131,10 €**	-	-
	200	0,5	0,5	1	26 220,00 €	**131,10 €**			

Centros Qualifica									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário inscrito	Custo Unitário Médio	Variação face ao escalão anterior	Variação face ao escalão 3
1	1800	4,5	4,5	9	235 980,00 €	**131,10 €**	**152,95 €**	**-17,68%**	**-33,37%**
	1200	4	4	8	209 760,00 €	**174,80 €**			
2	1199	4	4	8	209 760,00 €	**174,95 €**	**185,80 €**	**-19,06%**	**-19,06%**
	800	3	3	6	157 320,00 €	**196,65 €**			
3	799	3	3	6	157 320,00 €	**196,90 €**	**229,55 €**	-	-
	400	2	2	4	104 880,00 €	**262,20 €**			

Relativamente à comparação do custo médio entre CQEP e Centros Qualifica, destacam-se os seguintes fatores:

- o aumento da meta para o Indicador de Resultado relativo aos encaminhamentos, decorrente do aumento dos limiares mínimos de inscritos para efeitos de indicador de realização;
- e a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, veio exigir obrigatoriamente formação complementar ao processo de RVCC, com a duração mínima de 50h.

Estas razões justificam por um lado, um reforço de número de técnicos ORVC que permitirão garantir de forma mais eficiente as etapas iniciais da atividade dos Centro Qualifica (Informação, Orientação e Encaminhamento), bem como o acompanhamento dos processos RVCC dos candidatos, de modo a assegurar um menor número possível de desistências desses processos.

Por outro lado, justificam o reforço do número de formadores financiados de modo a garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das 50 horas de formação complementar obrigatória aos candidatos, assim como, o desenvolvimento mais célere do processo de RVCC, de modo a permitir reduzir ao mínimo o número de candidatos que desistem desse processo. É preciso ainda sublinhar que o aumento do número de formadores não é em relação direta com o aumento do número de horas de formação, pois o objetivo é reforçar, também desta forma, a criação ou reforço das redes locais de qualificação, que permitirão a organização de ações de formação, com a participação de "formandos" de diversos Centros Qualifica.

Deste modo, a obrigação de assegurar um mínimo de 50 horas de formação aos adultos inseridos em processos de RVCC justifica em boa medida a necessidade de reforço dos formadores em ETI afetos ao funcionamento dos Centros, mas é claro que esse reforço não permite assegurar por si só o cumprimento dessa obrigação, opção que visa também assegurar que as ofertas de qualificação ao nível local possam dar resposta a essas necessidades identificadas no contexto de processos RVCC.

Em síntese, o atual modelo procura conciliar a ambição de incremento da atividade da atual rede de Centros Qualifica, a racionalização da oferta de educação e formação e a satisfação de necessidades evidentes ao nível da orientação e qualificação de jovens e adultos, sendo necessário que as entidades promotoras dos Centros Qualifica continuem a assegurar as

restantes despesas, nos termos já anteriormente referidos.

3.4. Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C, I.P.);
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que aprova as regras gerais dos programas financiados pelos FEEI;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, referente ao Modelo de Governação dos FEEI;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que cria as Estruturas de Missão dos Programas Operacionais;
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro, que aprova o código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI;
- C (2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro, Decisão da CE que aprova o PO CH;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que aprova as disposições comuns relativas aos FEEI;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, que regula o Fundo Social Europeu (FSE);
- Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que cria o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience - Comissão Europeia, fevereiro de

3.5. Quadros de suporte à proposta

Ver anexo em suporte digital.

3.6. Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

3.7. Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Trata-se de manter a modalidade de financiamento aplicável aos CQEP, que antecederam os Centros Qualifica, embora com ajustamentos e melhorias nessa modalidade, pelo que a comparação não é aplicável, sem prejuízo dos pressupostos anteriormente enunciados. Nesse contexto, salienta-se a comparação global expressa no ponto 3.3.

5. Evidências e verificação

Evidências

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos Centros Qualifica, nomeadamente: na gestão dos candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos, através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do Centro Qualifica, as quais permitirão a criação de novos utilizadores. Em caso de auditoria, a informação armazenada na plataforma SIGO será igualmente disponibilizada, sempre que for solicitada.

Os Centros Qualifica fazem o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada, etc...), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos Centros Qualifica, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- Aos Centros Qualifica dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato

ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida no respetivo Passaporte Qualifica e facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade;

- À ANQEP sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos Centros Qualifica;
- À autoridade de gestão do POCH, promover ações de verificação no local (*on the spot*), em articulação com a ANQEP enquanto OI, garantindo a *compliance*, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadradores;
- A Auditoria e Controlo, ao nível nacional, através da Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única, da AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria e, ao nível europeu, através da Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu. Deste modo, a informação disponível possibilita o desenvolvimento de auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.